



## COMUNICADO CONJUNTO SIMME e SIDERGS

O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de Bento Gonçalves - SIMME e o Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina – SIDERGS por seus representantes legais que a esta subscreve, comunicam que conforme acordo firmado, chegaram ao Acordo do Dissídio de 2023, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

#### 1. PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2023, ficará assegurado a todos os trabalhadores da categoria, o seguinte piso salarial:

- a) Para os **DESENHISTAS COPISTAS**, em valor equivalente a **R\$ 1.753,85 (um mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos)** mensais. Descrição sumária: confeccionar cópias, ampliações ou reduções do desenho original ou parte dele, elaborando cortes e/ou vistas para melhor entendimento, guiando-se pelo original, plantas e croquis, observando as instruções pertinentes, empregando compasso, esquadro e demais instrumentos do desenho, copiar tabelas, diagramas, esquemas pneumáticos, hidráulicos, elétricos, eletrônicos, desenho de máquinas e dispositivos;
- b) Para os **DESENHISTAS DETALHISTAS**, em valor equivalente a **R\$ 2.250,77 (dois mil, duzentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)** mensais. Descrição sumária: detalhar desenhos de projetos, observando características dos equipamentos (projetos), separando em suas partes essenciais, detalhando-os e confeccionando desenho em escala adequada;
- c) Para os **DESENHISTAS PROJETISTAS**, em valor equivalente a **R\$ 3.332,42 (três mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos)** mensais. Descrição sumária: confeccionar desenhos técnicos variados, salientando detalhes de máquinas, componentes, produtos, construções e outros conforme esboço e/ou instruções correspondentes.

### REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### 2. REAJUSTES SALARIAIS

As empresas exercentes da atividade compreendida no âmbito de representação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Bento Gonçalves, com base territorial em Bento Gonçalves, Monte Belo do Sul e Santa Tereza e Pinto Bandeira, concederão reajuste salarial aos seus empregados integrantes da categoria profissional de desenhistas pela aplicação do seguinte índice:

1. **A partir de 01/05/2023**, reajuste de **3,83% (três vírgula oitenta e três por cento)** a ser aplicado sobre o salário base resultante da Convenção de 2022.

§ Primeiro: **O reajuste a partir de 01/05/2023, aos que percebem a parcela salarial acima de R\$ 6.610,96 (seis mil, seiscentos e dez reais e noventa e seis**

centavos) fica assegurado reajuste de R\$ 253,20 (duzentos e cinquenta e três reais e vinte centavos), ficando a parcela excedente à livre negociação.

2. A partir de 01/06/2023, reajuste de 4,7% (quatro vírgula sete por cento) a ser aplicado sobre o salário base resultante da Convenção de 2022.

§ Primeiro: O reajuste a partir de 01/06/2023, aos que percebem a parcela salarial acima de R\$ 6.666,35 (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) fica assegurado reajuste de R\$ 313,32 (trezentos e treze reais e trinta e dois centavos), ficando a parcela excedente à livre negociação.

### 3. REAJUSTE PROPORCIONAL

Aos funcionários admitidos no período abaixo, será aplicado os seguintes índices de reajustes:

Mês de admissão	% a ser concedido no mês de Maio/2023 sobre o salário da admissão	Meses decorridos
Abr/23	0,32%	1
Mar/23	0,64%	2
Fev/23	0,96%	3
Jan/23	1,28%	4
Dez/22	1,60%	5
Nov/22	1,92%	6
Out/22	2,23%	7
Set/22	2,55%	8
Ago/22	2,87%	9
Jul/22	3,19%	10
Jun/22	3,51%	11
Mai/22	3,83%	12

Mês de admissão	% a ser concedido a partir de Junho/2023 sobre o salário da admissão	Meses decorridos
Abr/23	0,39%	1
Mar/23	0,78%	2
Fev/23	1,18%	3
Jan/23	1,57%	4
Dez/22	1,96%	5
Nov/22	2,35%	6
Out/22	2,74%	7
Set/22	3,13%	8
Ago/22	3,53%	9
Jul/22	3,92%	10
Jun/22	4,31%	11
Mai/22	4,70%	12

3.1 APLICABILIDADE DA TABELA: Coluna mês de admissão - aplicação direta considerando o mês de ingresso, após o 15º dia trabalhado.

3.2 O reajuste será proporcional aos meses de trabalho prestados pelo empregado durante este período.

3.3 Todas as antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 1º de maio de 2022 até 30/04/2023, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas, serão compensadas, neste reajustamento salarial.

3.4 As antecipações salariais concedidas pelas empresas a partir de 01/05/2023, quer espontâneas quer compulsórias e/ou coercitivas, serão compensadas, nos reajustamentos salariais futuros.

3.5 O percentual ora concedido incorpora todos os reajustes salariais espontâneos e/ou coercitivos no período de 1º de maio de 2022 até 30 de abril de 2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

As empresas concederão um adicional de 5% (cinco por cento), a título de ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, incidente sobre o salário contratual do trabalhador por quinquênio de serviços prestados pelo empregado ao mesmo empregador, por períodos contínuos ou não, não integrado ao salário.

1. § Quarto: Fica estabelecido que, aos funcionários: que recebam em 01/05/2023 até R\$ 4.740,88 (quatro mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos), o QUINQUÊNIO será de 5% (cinco por cento); para os que ganharem a cima deste valor, a partir de 1º de maio de 2023 será pago a parcela fixa de R\$ 237,04 (duzentos e trinta e sete reais e quatro centavos), limitado a tão somente dois quinquênios.
2. Fica estabelecido que, aos funcionários: que recebam em 01/06/2023 até R\$ 4.780,60 (quatro mil, setecentos e oitenta reais e sessenta centavos), o QUINQUÊNIO será de 5% (cinco por cento); para os que ganharem a cima deste valor, a partir de 1º de junho de 2023 será pago a parcela fixa de R\$ 239,03 (duzentos e trinta e nove reais e três centavos), limitado a tão somente dois quinquênios.

#### **9. EMPREGADOS ESTUDANTES**

b) Para os empregados estudantes que percebam remuneração total até o valor de R\$ 1.899,55 (hum mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em maio de 2023 e que estejam regularmente matriculados em estabelecimento oficial ou reconhecidos em curso regular, as empresas concederão um auxílio escolaridade no valor de R\$ 730,10 (setecentos e trinta reais e dez centavos), anualmente, pagos até o dia 16 de agosto de 2023, não integrando, tal auxílio, ao salário do empregado.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas obrigam-se em nome do Sindicato dos Trabalhadores Desenhistas do Estado do Rio Grande do Sul, e por conta e responsabilidade deste, a promoverem nas folhas de pagamento nos meses de julho, agosto e setembro de 2023, o desconto da importância equivalente a 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) do piso da categoria por funcionário devendo ditos recolhimentos serem realizados até o dia 10 dos meses subsequentes ao desconto, sob pena da empresa que descontar e não recolher ao Sindicato Profissional dos desenhistas, arcar com multa de 10% (dez por cento) além de juros e correção.

§ Único: Fica assegurado o direito de oposição do empregado ao desconto previsto na cláusula acima, manifestado individualmente em até 10 (dez) dias antes do primeiro desconto a ser procedido na sua folha de pagamento.

#### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

E por estarem assim acordados emitem o presente comunicado para que produzam seus jurídicos e legais efeitos até a assinatura definitiva do acordo de dissídio de 2023.

As demais cláusulas sociais permanecem inalteradas.

Bento Gonçalves, 14 de julho de 2023

**JUAREZ JOSÉ PIVA**  
Presidente **SIMME**

**JOSÉ FLORI CARDOSO PRESTES**  
Presidente **SIDERGS**